



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

“MARAMBAIA *VERSUS* MARINHA”: CONFLITO PELA TITULAÇÃO DE UM TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO RIO DE JANEIRO

Daniela Paiva Yabeta de Moraes¹

A ilha da Marambaia fica localizada no litoral sul do estado do Rio de Janeiro. No século XIX a ilha pertencia ao comendador Joaquim José de Souza Breves e era utilizada como porto clandestino para desembarque de africanos.

Propriedade da União Federal desde 1905 e sob os cuidados da Marinha desde a década de 1970, a área que hoje é considerada de interesse militar, abriga várias famílias que moram na ilha desde antes da abolição. No entanto, com a chegada da Marinha esses moradores passaram a viver sérias restrições como reformar, ampliar ou mesmo construir novas casas. Na década de 1990 essas restrições se transformaram em ações de reintegração de posse movidas pela União através da Marinha, na qual alegavam que os moradores eram “invasores” do território. Esses processos foram distribuídos por diferentes Varas Federais, uma estratégia que visava “evitar os custos judiciais e políticos de ter que expulsar toda a comunidade de uma só vez”².

O argumento utilizado pela União para expulsar os moradores era baseado no fato de que desde 1905, ano em que a ilha tornou-se oficialmente sua propriedade, até 1971, ano em que a administração da ilha foi entregue a Marinha do Brasil, “certamente ocorreram várias invasões” e por isso, a União não teria qualquer relação jurídica com esses invasores³. Em nenhum momento falam da presença dos descendentes dos ex-escravos de Breves, que continuaram vivendo na ilha após o fim do tráfico, após a abolição e ainda após a morte do comendador em 1889. De acordo com a União, esses sujeitos nunca existiram.

Para essa comunicação, procuramos demonstrar que através desses processos de reintegração de posse podemos chegar aos desembarques de africanos na Marambaia e que através das narrativas de ocupação dos moradores presentes nesses mesmos documentos podemos reconstruir a história do pós-abolição da ilha. Essas ações também nos permitem ver que tipo de

¹ Doutoranda em História – Universidade Federal Fluminense (UFF) – danielayabeta@gmail.com

² ARRUTI, José Maurício. Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003). In: Relatório técnico científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 149-150.

³ LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: processo social e judiciário. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/CPDA). Rio de Janeiro: 2010. p.127.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

conflito judicial esses sujeitos experimentam hoje, exatamente por conta da invisibilidade que essas famílias vivenciaram ao longo dos anos.

O tráfico de africanos

Em 1996, Dona Zenilda, moradora da praia da Armação e bisneta do “velho Gustavo”, lembrado como “jongueiro forte” da Marambaia⁴, foi uma das acusadas de ser invasora do território da União. Ela compareceu à Justiça Federal para a sua audiência sem advogado instituído⁵. Em sua defesa, levou consigo seus documentos pessoais e fotos de sua família. Diante da juíza da 29ª Vara, Dra. Simone Shreiber, a moradora contou toda a sua história de vida na ilha:

“Meus passos vêm de longe, senhora. Cá estão meus documentos, fotografias de meus pais, e trago comigo a minha história. Nasci na Marambaia, nesta casa que estão querendo me tomar, meus pais nasceram aqui, meus filhos nasceram aqui, minha casa é a herança de meus antepassados escravizados. Meus passos vêm de longe...Tenho posse de minha história.”⁶

Por conta de seu depoimento, a juíza não concedeu o pedido liminar de reintegração de posse solicitado pela União Federal e declarou que:

“Considerando que a posse da ré pelo que está sendo inicialmente alegado já tem no mínimo 65 anos, uma vez de que desde de que a mesma nasceu seus pais já residiam no imóvel objeto da presente reintegração, a situação está de tal modo consolidada que só por essa razão, já não estaria esse juízo apto a autorizar a desocupação liminar”⁷

Além disso, um ofício da mesma juíza solicitou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) informasse oficialmente à Justiça num prazo de quinze dias, se a área em que se localizava o imóvel de Dona Zenilda - Praia da Armação, número 02 - enquadrava-se nas especificidades do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos

⁴ ARRUTI, José Maurício. *Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003)*. In: Relatório técnico científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 187.

⁵ Chama-se “advogad dativo”, o que é nomeado pelo juiz no momento da audiência.

⁶ LOPES, Aline Caldeira. *Marambaia: processo social e judiciário*. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/CPDA). Rio de Janeiro: 2010. p.131.

⁷ ARRUTI, José Maurício. *Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003)*. In: Relatório técnico científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 154.



que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”⁸.

Para tal, o pesquisador do Iphan Joaquim Alcides Ribeiro, responsável pelo relatório, seguiu três caminhos: 1) pesquisa de fontes documentais bibliográficas e arquivísticas; 2) entrevista com pesquisadores e estudiosos do assunto; 3) tentativa de contato com a Marinha Brasileira.

No relatório enviado a juíza, consta que a extensão do território da Marambaia “não favorece a existência de esconderijos seguros e a mobilidade tática de grupos aquilombados” por ser uma região de passagem constante de embarcações. A vinda de escravos do continente para a ilha seria pouco provável “face às dificuldades de travessia”: Considera que “qualquer ajuntamento de quilombolas teria sido prontamente reprimido” pelos fazendeiros ou mesmo pelo poder público que certamente, “não teria muita dificuldade em prender os negros em situação de cerco natural, proporcionado pelas próprias condições geográficas” da ilha. Ao buscar subsídios para seu argumento, o pesquisador cita uma documentação da Auditoria Geral da Marinha do ano de 1851, quando devido a uma denúncia de tráfico de escravos na Marambaia, o chefe de polícia “Hermenegildo José Gonçalves” chegou à ilha acompanhado de “força policial e militar”. Após dois dias vasculhando a região, apreenderam 199 africanos. Assim, considera que se houvesse uma comunidade quilombola estabelecida no local, “certamente teria sido encontrada por ocasião destas batidas”. Portanto o parecer foi negativo.

O argumento utilizado pelo pesquisador vai por água a baixo quando recorremos ao livro História de Quilombolas, de Flávio dos Santos Gomes, sobre a possibilidade de quilombos na ilha. Nele, encontramos a informação de que em 1870, no interior da Marambaia, havia se aquilombado um grupo de aproximadamente dez escravos. O delegado João Dias Cardoso, “cumprido a rotina policial, realizou expedições punitivas ao local, sem, contudo conseguir a captura dos envolvidos”. Esses escravos aquilombaram-se no interior da propriedade de seu próprio senhor, o comendador Breves, porque não queriam ser transferidos para outras fazendas. Segundo informações do delegado, os aquilombados encontravam solidariedade e “auxílio nos parceiros da fazenda e seus parentes consentindo que eles pernoitassem nas mesmas senzalas, embrenhando-se durante o dia

⁸ ARRUTI, José Maurício. Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003). In: Relatório técnicocientífico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 153.



pelas matas”. Todas as tentativas de captura, inclusive as promovidas pelo próprio Breves, foram frustradas⁹.

No Rio de Janeiro, a Auditoria Geral da Marinha, teve como auditor José Baptista Lisboa, que julgou os processos de contrabando de africanos apreendidos ao longo da década de 1850. No Arquivo Nacional encontra-se toda a relação dos processos referente à atuação deste tribunal, entre eles, três referem-se à Ilha da Marambaia, num total de aproximadamente 945 africanos apreendidos em menos de trinta dias. Isso significa que além dos 199 apreendidos pelo chefe de polícia, que não se chamava Hermenegildo José Gonçalves e sim Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, apresentados no relatório do Iphan, encontrei um segundo processo que tratava da apreensão de um patacho encalhado na ilha com mais de 450 africanos e um terceiro que consta ter sido apreendido na “altura da ilha da Marambaia” com 291 africanos a bordo¹⁰.

Além desses casos julgados pela Auditoria Geral da Marinha, temos também outras três apreensões que constam no Arquivo do Itamaraty¹¹: 1) Birgue *Magano* (1851), propriedade de José dos Santos Magano, comandado por Manoel Gomes de Oliveira Magano, partiu do Rio Grande do Sul com destino ao Rio de Janeiro e a apreensão foi feita na altura da Ilha da Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Geysler*. Transportava charque, que seria levado para Serra Leoa; 2) Vapor Parahyba, propriedade de Geralda Maria da Silva, comandado por José Gonçalves Freitas, partiu de Ubatuba e seguia para o Rio de Janeiro. Cornélio dos Santos. Apreensão feita na Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Stromboli*. Transportava fumo, café e toucinho. Foram encontrados documentos em português, protestos, abaixo assinado e interrogatórios; 3) Embarcação não especificada de nome *Nossa Senhora do Carmo* (1863), propriedade de Maria da Silva, comandada por Henrique Francisco, partiu do Rio de Janeiro com destino a Parati. Apreensão feita na Ilha da Marambaia pelo vapor de guerra inglês *Stromboli*. Transportava sal, vinhos, sabão e velas. Em 1855, o capitão Francisco Viera de Leitão informou a polícia a passagem pela “costa da Marambaia” de uma embarcação “sem guarnição, com velas carregadas e o leme amarrado”¹², suspeitava que estivesse envolvida com o tráfico.

⁹ GOMES, F.S. Histórias de Quilombolas. Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro – séc XIX – Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.286-287.

¹⁰ YABETA, Daniela. A capital do comendador: a Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro: 2009.p.29.

¹¹ ARQUIVO DO ITAMARATHY. Anais da Câmara, Coleção Ministério da Justiça. Tomo IV. Rio de Janeiro, 1880.

¹² ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça. IJ6.468. Secretaria de Polícia da Corte. Reservado, fev 1854.



Sendo assim, através do processo de reintegração de posse movido contra Dona Zenilda, conseguimos chegar até o período em que a ilha era utilizada como porto negreiro e, além disso, temos uma dimensão de como essa história do tráfico, dos desembarques, e mesmo da possibilidade de quilombos na ilha, é feita de forma superficial, não atendendo as demandas da comunidade. Vale destacar que em nenhum momento o Iphan cogitou a possibilidade de entrevistar os moradores durante a elaboração do relatório.

O Pós-Abolição

Durante a década de 2000, com a publicização do conflito entre Marinha e Marambaia pela titulação do território da comunidade como remanescente de quilombo, a ilha passou a ser objeto de estudo de diversos setores acadêmicos. No campo da Antropologia, Fábio Reis Mota (2003) pesquisou sobre o processo de construção de identidade da comunidade como remanescente de quilombo. Na História, Thiago Campos Pessoa Lourenço (2010) pesquisou as estruturas do tráfico ilegal de africanos através da trajetória de família dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves¹³. No campo da Educação, Vladimir Zamorano (2010) pesquisou sobre a experiência pedagógica da Escola Técnica de Pesca Darcy Vargas, que funcionou na Marambaia entre os anos de 1939/1970, antes da chegada da Marinha, período considerado de grande prosperidade pela comunidade. No campo do Direito, Aline Caldeira Lopes (2010) pesquisou o papel do Judiciário com relação ao reconhecimento ou não da comunidade da Marambaia como remanescente de quilombo. Entretanto, nenhum trabalho tratou especificamente do período pós-abolição na ilha.

Somente no Relatório Técnico-Científico sobre a comunidade remanescente de quilombo, um instrumento destinado ao reconhecimento oficial do grupo e seu território, organizado por José Maurício Arruti (2003) e o no texto publicado por Chateaubriand em 1927 no periódico carioca “*O Jornal*”, encontramos narrativas sobre o pós-abolição na Marambaia¹⁴. No entanto, essas ações de reintegração de posse mais uma vez nos auxiliam nesse sentido. Advogados, historiadores, antropólogos, magistrados e principalmente, a própria comunidade reinterpreta o pós-abolição na ilha para comprovar a sua permanência no território.

¹³ Sobre o tráfico de africanos na Ilha da Marambaia ver: YABETA, Daniela. A capital do comendador: a Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro: 2009.p.29

¹⁴ Sobre a visita de Chateaubriand a Ilha da Marambaia ver: ARRUTI, José; YABETA, Daniela. A Ilha da Marambaia no pós-abolição. In: Memória e Patrimônio XIV Encontro Regional de História - ANPUH Rio de Janeiro 2010 Rio de Janeiro: ANPUH.



O caso de Dona Zenilda é um desses exemplos, ainda que para essa comunicação ele tenha sido utilizado para demonstrar como a história dos desembarques clandestinos na ilha pode influenciar na decisão sobre a permanência ou não do morador na comunidade. Outros casos que também merecem destaque são os do Seu Sebastião e da Beá.

Beatriz Maria Innocêncio, a Beá, moradora da Praia Grande, recorreu aos advogados do Escritório Modelo da Universidade Estácio de Sá quando foi notificada sobre a ação de reintegração de posse movida contra ela em 1996, um mês antes de Dona Zenilda. Através do seu processo podemos recuperar a narrativa de ocupação da moradora e de sua família na Ilha da Marambaia desde o tempo dos Breves no século XIX. Ela nasceu na ilha em 1939, ano da instalação da Escola da Pesca Darcy Vargas. Seu pai chamava-se Hermenegildo Innocêncio e nasceu na ilha em 1909. Seus avós, Pedro e Alexandrina, também nasceram na ilha em 1886 e 1889, respectivamente. Ou seja, a família de Beá chegou a Marambaia muito antes da Marinha, não se tratava de um caso de “invasão”. A Diocese de Itaguaí em de 08 de setembro de 1998 disponibilizou uma declaração sobre o conteúdo existente em um dos livros de batismo arquivados na Paróquia de Sant’Anna de Itacuruçá no qual constavam informações sobre os avós de Beá, o qual foi anexado no processo.

Sua avó Alexandrina nasceu menos de um mês após a abolição, em 10 de junho de 1888 e foi batizada em 30 de setembro de 1889, data da morte do comendador. Era filha natural de Martha, que ainda aparece no registro como “ex-escrava de Joaquim José de Souza Breves”, ou seja, ainda havia a preocupação de marcar a origem da mãe de Alexandrina. Seu avô, Pedro, nasceu em 10 de abril de 1886. Sua mãe chamava-se Innocência (daí o sobrenome de Beá), e aparece no registro de batismo como “crioula ex-escrava de Breves”, o que indica que a mesma nasceu escrava e foi alforriada. Portanto, Pedro nasceu livre. Com essas informações conseguimos reconstruir a genealogia da família de Beá até antes da abolição. Sua permanência na ilha, mais uma vez, não se tratava de um caso de invasão.

O mesmo aconteceu com Seu Sebastião que em 2009, estava sob ameaça de despejo devido a uma sentença definitiva na ação de reintegração de posse ajuizada contra ele pela União também em 1996. O prazo dado pela Marinha era de que o morador deveria deixar a ilha em 30 dias. Seu Sebastião já havia apresentado em sua defesa a comprovação documental de posse de seus ascendentes desde 1910, no entanto isto não foi suficiente para o Juiz. O magistrado exigia que a comprovação da posse fosse anterior a 1905, ou seja, antes da ilha tornar-se propriedade da União Federal. Mais uma vez os nomes dos avós do morador foram encontrados nos registros de batismos.



5º Encontro
Escravidão e
Liberdade
no Brasil
Meridional

A dificuldade estava em comprovar na Justiça esse documentos, pois ela não entende esses registros históricos como um "documento de verdade", a comprovação ocorre por indução¹⁵. A solução encontrada foi anexar ao processo uma espécie de "laudo" feito por historiadores, professores de diversos programas de Pós-Graduação, explicando o que são esses registros de batismo, pra que servissem e tudo mais. O mesmo modelo utilizado pela Diocese de Itaguaí no caso da Beá.

Quando a Marinha, através da União, começou a utilizar a estratégia das ações de reintegração de posse, ainda que em muitos casos as expulsões tenham se concretizado, com certeza não imaginava que um desses processos seria julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Trata-se do caso de Seu Benedito, morador da praia da Pescaria Velha, que lutava na justiça pela sua permanência no território desde 1998.

Como vimos anteriormente, o argumento da ação era de que apenas por “mera liberalidade” a União permitiu a permanência de pescadores na ilha vivendo em “humildes habitações”. Além disso, a Marinha determinou que nenhum desses pescadores poderiam efetuar qualquer tipo de reforma em suas moradias. No caso de Seu Benedito, após inspeções de rotina feita pelos militares, foi constatado que o morador havia construído uma “segunda habitação” e, além disso, possuía três barcos de pesca. De acordo com a União, a permanência dos moradores só era tolerada por se tratar de “pessoas que não possuem condições financeiras para fixar residência em outro local”. Seu Benedito, ao construir uma “nova casa” e por possuir três barcos, na interpretação da União, poderia viver longe da ilha¹⁶.

Em sua defesa, Seu Benedito alegou que em 1900, antes mesmo da Marambaia pertencer a União Federal, seus avós já viviam naquele território. Como prova, juntou seus documentos e levou testemunhas. Em seu depoimento, contou um pouco da história da ilha, começando pelo século XIX, quando a Marambaia era um entreposto negreiro do comendador Joaquim José de Souza Breves. Com a abolição da escravidão, em 1888, o entreposto teria entrado em “franca decadência” até que em 1891 a viúva de Breves, Dona Maria Isabel, decidiu vender a ilha para a Companhia Promotora de Indústria e Melhoramentos, que a transferiu para o Banco da República do Brasil e, por fim, em 1905, foi adquirida pela União. Portanto, argumentava em sua contestação que todos os habitantes da ilha são filhos/filhas ou familiares de pescadores que continuaram vivendo no local

¹⁵ LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: processo social e judiciário. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/CPDA). Rio de Janeiro: 2010. p.142.

¹⁶ ARRUTI, José Maurício. Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003). In: Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 293-295.



desde o século XIX, antes do território se tornar da União, e por isso, não eram invasores. Apesar de toda a história de ocupação do território narrada por Seu Benedito no processo, a União Federal, em sua réplica manteve as informações prestadas e não abriu mão da expulsão do morador. O processo se arrastou por 11 anos, até chegar ao Supremo Tribunal de Justiça¹⁷. O que certamente não era esperado, nem pela União, nem pela Marinha, muito menos por Seu Benedito. A decisão do STJ em 2009 foi de que, não só Seu Benedito, mas toda a comunidade da Ilha da Marambaia, seria caracterizada como remanescentes de quilombo e por conta disso o réu não deveria ser expulso.

Considerações Finais

A trajetória dos moradores da comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia, da metade do século XIX até a primeira década do século XXI, é marcada por uma série de injustiças sociais, políticas e econômicas. A análise dessa documentação, do tráfico de africanos livres até as ações de reintegração de posse, nos permite verificar o que Veena Das (1997) chamou de “sofrimento social”, ou seja, a “condição na qual se encontram populações que, por sucessivas gerações ou catástrofes de grande impacto social, estão sujeitas a reiteradas formas de subordinação e instabilidade¹⁸” (GOMES; CUNHA, 2007: 14).

Em 2002, coube ao Ministério Público Federal, da 6ª Câmara de Coordenação de Comunidades Indígenas e Minoria, mover uma Ação Civil Pública em 2002 contra a União Federal e a Fundação Cultural Palmares. O objetivo da ação era obrigar a União e Marinha a “tolerar” que os moradores da comunidade remanescente de quilombo da Marambaia mantivessem seu estilo tradicional de vida, plantando roças nas áreas que ocupam, bem como fazendo eventuais obras, reparos e reformas nas suas residências. Quanto a Fundação Palmares, o objetivo era ultimar o processo administrativo de identificação do território tradicional da comunidade¹⁹.

As ações de reintegração de posse foram interrompidas. Beá, Seu Sebastião e Seu Benedito continuam vivendo na ilha. Dona Zenilda mora em Irajá, subúrbio do Rio de Janeiro, mas ainda

¹⁷ ARRUTI, José Maurício. Percurso histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003). In: Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003. p. 293-295.

¹⁸ GOMES, F. S. (Org.) ; CUNHA, O. M. G. (Org.) . Quase-Cidadão. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2007. p.14.

¹⁹ BRASIL. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Procuradoria Geral da República no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/atuacao-dompf/acao-civil-publica/docs_classificacao_tematica/acp_quilombo_marambaia.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2011.



sonha em voltar para sua casa na Marambaia. O laudo antropológico foi entregue a Fundação Cultural Palmares em dezembro de 2003. O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola a ser titulado foi finalizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) foi finalizado em 2006. Seguindo o que estava previsto no processo administrativo pela titulação, o RTID foi publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de agosto de 2006. Mas, no dia seguinte, por ordem da presidência nacional do Incra, pressionada pela Casa Civil e pela Marinha, uma nova portaria foi publicada para invalidar a anterior e assim impedir a titulação da comunidade como remanescente de quilombo. Continua desta forma até hoje.

Bibliografia

ARRUTI, José. (Org). Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia – Município de Mangaratiba (RJ). Rio de Janeiro, KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço/ Fundação Cultural Palmares, 2003.

ARRUTI, José; YABETA, Daniela. A Ilha da Marambaia no pós-abolição. In: Memória e Patrimônio XIV Encontro Regional de História - ANPUH Rio Rio de Janeiro 2010 Rio de Janeiro: ANPUH.

CHATEAUBRIAND, Assis. Um viveiro morto da mão de obra negra para o cafezal – Impressões vividas de uma visita a fazenda do comendador Joaquim José de Souza Breves no pontal da Marambaia. O Jornal: Edição comemorativa ao bi-centenário da introdução do cultivo do café no Brasil. Rio de Janeiro, 15 out. 1927.

CUNHA, Olivia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. (org). Quase-cidadão. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: processo social e judiciário. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). UFRRJ/CPDA. Rio de Janeiro, dez.2010.



LOURENÇO, Thiago Campos Pessoa. O Império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves. 2010. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MOTA, Fábio Reis. Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção de identidade da comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia/ Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

YABETA, Daniela. A capital marítima do comendador: a atuação da Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha de Marambaia (1851). 2009. Dissertação (Mestrado em História)– UNIRIO, Rio de Janeiro, 2009.

ZAMORANO, Vladimir. A antiga escola da Marambaia: história e memória de uma experiência do ensino de industrial da pesca (1939-1970). Abr 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio de Janeiro, 2010.